



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.914, DE 08 DE JULHO DE 2019.

“Altera as Leis 1567/2012 (Dispõe sobre o Estatuto do magistério Público Superior na FIMES) e 1568/2012 (Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior na FIMES).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.567, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. A FIMES pode admitir Docentes Visitantes, através de Processo Seletivo Simplificado, através de Provas de Títulos, para em caráter temporário, criar, desenvolver, coordenar e ou orientar projetos de pesquisa e exercer a docência em cursos e programas de pós graduação “Stricto sensu” na UNIFIMES.

Art. 21. Para concorrer à vaga de Docente Visitante o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I - Possuir o título de Doutor há no mínimo 5 (cinco) anos, devidamente registrados e reconhecidos pelo MEC, ou, no caso de títulos obtidos no exterior, revalidados ou reconhecidos, na área de formação exigida no Edital;

II - Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área de conhecimento solicitado em edital e;

III - Comprovar experiência em orientação em curso de Pós-Graduação Stricto sensu.

IV – Ter produção científica na área exigida no Processo Seletivo, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando a data de publicação do edital;

V – Ter desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos cinco anos de acordo com exigência no Processo Seletivo, considerando a data de publicação do edital.



Art. 2º A Lei Municipal 1.568, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 12. A remuneração devida ao docente substituto será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da primeira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho.”

Art. 3º Fica acrescido à Lei 1.568/2012, o artigo 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A remuneração devida ao docente visitante será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da terceira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO)